



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

Instituído pela Lei Municipal nº 148/2010

ANO III – Nº 349 (Edição Extraordinária) - Macaíba-RN, terça-feira, 16 de abril de 2013

PODER EXECUTIVO **FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal** **OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3271-6842

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 004/2013

O MUNICÍPIO DE MACAIBA, através da SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente notificar a ex-prefeita municipal a senhora **MARILIA PEREIRA DIAS**, pelos fatos e fundamentos a seguir asseverados:

CONSIDERANDO que foi imposta a atual Administração débitos contraídos durante o quadriênio 2009/2012 em que Vossa Senhoria era Comandante dos destinos do Município, que se chega à ordem de mais de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**.

CONSIDERANDO apesar da grande monta da inadimplência financeira, não foram encontrados nos cofres do Poder Público Municipal recursos suficientes para o adimplemento das obrigações deixadas de ser quitadas.

CONSIDERANDO que dentre as obrigações a ser honrada por esse Ente Público Estatal, que se encontram como "restos a pagar" existem diversos processos sem as devidas assinaturas da antiga gestora.

CONSIDERANDO que a formalização do procedimento administrativo – processo de pagamento – sem as devidas assinaturas acarretam irregularidades.

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação do Tribunal de Contas do Estado - TCE o processo para se apresentar apto para pagamento deverá necessariamente constar todos os atos, estando ausente alguns desses, como por exemplo as devidas assinaturas nas peças documentais, tais como: no empenho, na liquidação, dentre outros.

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe que nos últimos oito meses de mandato dos gestores públicos sejam deixados débitos que não possam ser quitados no referido exercício, ou ainda que deixe recursos financeiros suficientes para o seu pagamento, *in verbis*

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal regra poderá ser aplicada ao gestor pena de reclusão, conforme aduz o Código Penal Pátrio:

"Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha con-

trapartida suficiente de disponibilidade de caixa;" (AC)
"Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (AC)

CONSIDERANDO que é de total interesse da atual gestão a resolução do problema, levando em conta que já foram expedidas 03 (três) notificações extrajudiciais para a ex-gestora, além de diversos outros telefonemas, sem a obtenção do êxito pretendido.

Vimos mais uma vez **CONVOCAR Vossa Senhoria assinar os processos de pagamentos que foram inscritos em "restos a pagar – exercício 2012"** para que possa essa Administração Municipal proceder aos referidos adimplementos.

Noutro ponto, queremos ainda informar que as peças processuais em comento encontram-se a sua disposição, tendo como local a **Sede dessa Municipalidade, especificamente no Setor de Contabilidade, nos horários das 08 as 12 e 14 às 17 horas, nos dias 17, 18 e 19 do ano em curso.**

O não atendimento importará na adoção de medidas judiciais cabíveis por parte dessa Municipalidade.

Macaíba – RN, 16 de abril de 2013.

Valderio Barbosa Vieira
Secretario Municipal de Administração e Finanças

Adauto Evangelista Neto
Procurador Geral do Município

